



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 33621/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Sousa
DATA DE ENTRADA: 19/03/2025
ASSUNTO: Licitação - 00002/2025 - Concorrência (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA CUJO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA
MAIS VANTAJOSA SERÁ A DE
MENOR PREÇO GLOBAL para realização de SINALIZAÇÃO
HORIZONTAL EM DIVERSAS RUAS
DA CIDADE DE SOUSA-PB
INTERESSADOS: Alyne Santos de Paula Abrantes
Helder Moreira Abrantes de Carvalho
Renata Duarte da Costa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 175/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA E A CONSTRUTORA
LUIZ COSTA LTDA (CLC) CNPJ sob o nº 00.779.059/0001-20**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA**, Estado da Paraíba, localizada a Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, Sousa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito, **HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 045.750.984-85, portador da Cédula de Identidade nº 2.761.360 2 via SSDS/PB, residente e domiciliado no Município de Sousa-PB, em pleno e regular exercício de seu mandato doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **A CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA (CLC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.779.059/0001-20, com sede na Rodovia BR 110, Km 52,50, nº 201, Alto do Sumaré, CEP: 59.600-970, Mossoró/RN, neste ato representado pelo seu procurador, o Sr. Breno Sávio Bezerra Freire, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e DECRETO municipal nº 850 A/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

2. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CUJO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA SERÁ A DE MENOR PREÇO GLOBAL para realização de SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE SOUSA-PB**

2.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.2. Discriminação do objeto: O cumprimento da obra será de acordo com a proposta apresentada pela vencedora, de acordo com o projeto básico do edital.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência deste **Termo de Contrato** marca início na data na data de sua assinatura e encerramento em 12 meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 270.740,86 (duzentos e setenta mil setecentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos)**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

15	453	1011	2095	MODERNIZAÇÃO DO TRÂNSITO URBANO	
				Objetivo: ADEQUAÇÃO DO FLUXO DE VEÍCULOS NO PERÍMETRO URBANO, COM EQUIPAMENTOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO, PROPORCIONANDO MELHORES CONDIÇÕES.	
			15001000	Recursos Livres (Ordinário)	
				Aplicações Diretas	
000777	3390.30	19	MATERIAL DE CONSUMO-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		Fiscal
000778	3390.36	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		Fiscal
000779	3390.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		Fiscal
			Aplicações Diretas		
000780	4490.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES		Fiscal
000781	4490.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Fiscal



6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

8.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.

8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

9. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9.2. Haverá exigência de garantia contratual, pelas razões abaixo justificadas:

9.3. Por tratar-se de obra pública, e proteção ao erário público, proporcionando eficácia e segurança aos contratos requer-se prestação garantia.

9.4. A garantia da execução será de 4% do valor total da obra contratada com a empresa.

9.5. A garantia será realizada até 03 (três) dias após a homologação, tendo por limite a data da assinatura de contrato.

9.6. A validade do contrato está condicionada a apresentação da garantia.

9.7. Após a conclusão total da obra o valor da garantia, entregue, será devolvida a empresa 03 (três) dias após seu requerimento.

9.8. A garantia poderá ficar retida no município, ainda por tempo posterior, caso necessite verificar qualquer ônus deixado pela contratada.

10. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1. As condições de execução e medição do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e Projeto Básico, anexos ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida em Edital e Termo de Referência anexo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a execução do objeto com todos os padrões de qualidade, conforme especificações;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

12.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede qualquer situação, devidamente motivados, que impossibilitem o cumprimento de algum prazo previsto, sem prejuízo de demais sanções que poderá incorrer sobre a contratada, a depender da motivação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

12.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

12.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

12.1.10. Obrigações da contratante conforme termo de referencia

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e decreto municipal nº 850 A/2024.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Sousa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

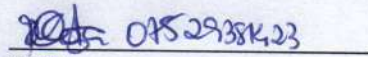
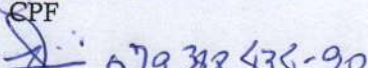
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sousa, PB 09 de maio de 2025


Helder Moreira Abrantes de Carvalho
CONTRATANTE

BRENO SAVIO
BEZERRA
FREIRE:06622164401
Assinado digitalmente por BRENO SAVIO BEZERRA
FREIRE:06622164401
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RSB e-CNPJ A1, OU=(EM BRANCO), OU=2267427000181, OU=Videoconferencia, CN=BRENO SAVIO
BEZERRA FREIRE:06622164401
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.13 12:01:42-03'00"
Fonte: PDF Editor Versão: 2024.2.0
CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA (CLC)
CNPJ sob o nº 00.779.059/0001-20

Testemunhas:


CPF

CPF

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE SOUSA

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 017412025000107750149905 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 546345

Data da publicação: May 13 2025 11:52AM

Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.

CNPJ 19.486.258/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



[Assinatura digital]

Assinado digitalmente por:
Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna

✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado



[Assinatura digital]

Assinado digitalmente por:
Renata Oliver Coutinho

✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 53BFC5641A94609C Data e Hora Atual May 13 2025 11:52AM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 5ADCEF3CAA931C87 Data e Hora Atual May 13 2025 11:52AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

O Prêmio Total desta apólice é de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), conforme especificação no quadro Demonstrativo de Prêmio.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

Apólice N° 017412025000107750149905
Endosso N° 00000000
Proposta N° 576272



Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE SOUSA
INSCRITO NO CNPJ: 08.999.674/0001-53
COM SEDE NA: R CEL JOSE GOMES DE SA, 27 - CENTRO
CEP: 58806-000 - Sousa - PB

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA
INSCRITO NO CNPJ/MF: 00.779.059/0001-20
COM SEDE NA: ROD BR 110, 201 - KM 52.50 - ALTO DO SUMARÉ
CEP: 59600-970 - Mossoro - RN

até o valor de:

R\$ 10.829,63 - DEZ MIL E OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

O presente contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato N° 175/2025, decorrente da Concorrência nº02/2025, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CUJO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA SERÁ A DE MENOR PREÇO GLOBAL para realização de SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE SOUSA-PB.

Para todos os fins desta Apólice, especialmente os riscos cobertos e a indenização, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas nas Condições Gerais e no Objeto desta apólice/endosso, prevalecerão sempre as disposições contidas nas Condições Gerais da presente apólice/endosso em detrimento às disposições deste Objeto.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular Susep n.º 662/22.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 09/05/2025

Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 14/05/2026

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
7 MARES CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP	202002590

BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741.
CNPJ 19.486.258/0001-78

Página 2 de 14

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.638023/2022-11

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 33621/25. Data: 11/06/2025 11:11. Responsável: Renata D. da Costa.
Impresso por convidado em 21/07/2025 11:40. Validação: 65A1.1E2E.1781.0D6F.FB63.E02E.BE42.DB3B.

Apólice N° 017412025000107750149905
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 576272
 Ramo 0775



Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE SOUSA
TOMADOR: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA

COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO

1.1 Esta cobertura adicional garante ao Segurado o reembolso de valores dispendidos no âmbito de ações judiciais relativas às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária do Tomador oriundas do Contrato Principal, observado o Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento, bem como atendidos os seguintes requisitos cumulativos:

I – Existência de ação judicial em face do Tomador e do Segurado para discutir obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do Contrato Principal;

II – Trânsito em julgado de condenação judicial do Tomador e de condenação subsidiária do Segurado ao pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;

III – Alternativamente ao item anterior, existência de acordo homologado judicialmente com prévia anuência da Seguradora para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao Contrato Principal;

IV – Efetivo desembolso pelo Segurado de valores para pagar as verbas decorrentes da condenação subsidiária transitada em julgado ou do acordo judicial com prévia anuência da Seguradora, em consequência do não pagamento pelo Tomador.

2. RISCOS COBERTOS

2.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado:

2.1.1 Valores oriundos de condenações subsidiárias do Segurado transitadas em julgado e/ou acordos judiciais com prévia anuência da Seguradora e homologados pelo juízo, desde que relacionados a obrigações trabalhistas e previdenciárias do Tomador no âmbito do Contrato Principal abarcadas pelo período de vigência da Apólice.

2.2 As obrigações trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item anterior abrangem somente as contraprestações, remuneração e seus reflexos, contribuições e encargos devidos ao empregado em razão do labor dispensado ao Tomador, conforme determinado pelas leis aplicáveis.

2.3 Para ausência de dúvidas, a presente cobertura adicional não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos neste instrumento. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta cobertura adicional e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta cobertura adicional.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

Apólice N° 017412025000107750149905
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 576272
 Ramo 0775



Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE SOUSA
TOMADOR: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA

3.1 Esta cobertura adicional não contempla quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

- a) Pagamento pelo Segurado de verbas trabalhistas e previdenciárias fora do âmbito de ação judicial individual, inclusive na hipótese do Contrato Principal ser de regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- b) Verbas decorrentes de condenações ou acordos celebrados em ação judicial coletiva, acordos celebrados com sindicatos ou quaisquer acordos celebrados fora do âmbito de ação judicial individual;
- c) Honorários de qualquer espécie, danos morais, danos materiais, danos estéticos, assédio moral ou sexual ou indenizações relativas a acidentes de trabalho;
- d) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades ou coberturas adicionais de seguro-garantia;
- e) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

4. PERDA DE DIREITOS

4.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei e nas condições contratuais da Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice;
- b) Celebração de acordo sem a prévia anuência da Seguradora ou de acordo não homologado pelo poder judiciário;
- c) Quando o Segurado confessar, deixar de apresentar defesa ou recurso sem prévia anuência da Seguradora ou ainda for considerado revel nos termos da legislação aplicável.

4.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nas condições desta cobertura adicional e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1 Expectativa de Sinistro: tão logo o Segurado receba citação para apresentar defesa no âmbito de ação judicial, cujo autor/reclamante reivindique verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária de responsabilidade do Tomador no âmbito do Contrato Principal, o Segurado deverá comunicar à Seguradora, enviando cópia da referida citação e de todos os documentos juntados aos autos até aquele momento.

Página 4 de 14

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
 Tels 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
 SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.638023/2022-11

Apólice N° 017412025000107750149905

Endosso N° 0000000

Proposta N° 576272

Ramo 0775



Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE SOUSA

TOMADOR: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA

5.2 Reclamação do Sinistro: transitada em julgado a decisão de condenação subsidiária ou homologado o acordo previamente anuído pela Seguradora, com o pagamento pelo Segurado das verbas trabalhistas e previdenciárias após o inadimplemento do Tomador, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora.

5.2.1 Na hipótese de tratativas para a celebração de acordo no âmbito da ação judicial, o Segurado deverá encaminhar memória de cálculo das verbas pleiteadas pelo autor/reclamante e um racional detalhando a estimativa do valor a ser acordado com as respectivas justificativas. A Seguradora terá um prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos documentos para apresentar sua anuência ou não com relação à minuta de acordo.

5.2.2 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

- a) Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;
- b) Cópia integral do processo judicial, incluindo a certidão de trânsito em julgado da sentença condenatória ou homologatória do acordo celebrado;
- c) Comprovante de pagamento dos valores da condenação ou do acordo;
- d) Documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o Tomador no âmbito do Contrato Principal dentro de período abrangido pela vigência da Apólice;

5.2.3 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais.

5.3 Caracterização do Sinistro: após o trânsito em julgado da condenação subsidiária ou homologação judicial do acordo previamente anuído pela Seguradora, bem como após o pagamento pelo Segurado dos respectivos valores da condenação ou acordo inadimplidos pelo Tomador e o envio de todos os documentos exigidos pela Seguradora sob a apólice, o Sinistro restará caracterizado, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária.

6. INDENIZAÇÃO

6.1 Na hipótese de reconhecimento da ocorrência de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora reembolsará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Em hipótese alguma esta cobertura adicional poderá ser usada pelo Tomador ou Segurado como garantia a ser apresentada em juízo ou para compelir a Seguradora a realizar o pagamento de qualquer valor diretamente ao autor/reclamante, sendo que esta cobertura adicional não se confunde com Apólice de seguro-garantia na modalidade judicial trabalhista.

Página 5 de 14

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.638023/2022-11

Apólice N° 017412025000107750149905
Endosso N° 0000000
Proposta N° 576272
Ramo 0775



Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEGURADO: MUNICIPIO DE SOUSA
TOMADOR: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA

7.2 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

7.3 Ressalvadas as condições específicas desta cobertura adicional, ratificam-se integralmente as demais condições contratuais da Apólice de seguro-garantia a qual esta cobertura adicional está vinculada.

Apólice N° 017412025000107750149905
 Endosso N° 0000000
 Proposta N° 576272
 Ramo 0775



Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	170,00
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	170,00

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: À Vista
 Número de Prestação: 1

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	18/06/2025	170,00

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 13 DE MAIO DE 2025.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Apólice N° 017412025000107750149905

Endosso N° 0000000

Proposta N° 576272

Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE SOUSA
TOMADOR: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RAMO PÚBLICO)

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de prestação de serviços, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.

IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.

V- Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.

VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.

VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.

IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.

X – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

XI – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e

Página 8 de 14

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.638023/2022-11

Apólice N° 017412025000107750149905

Endosso N° 00000000

Proposta N° 576272

Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE SOUSA

TOMADOR: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA

contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.

XII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.

XIII – Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XIV – Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.

XV – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Sobrecusto, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão desta Apólice.

3.1.2 Multas inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos sob o Contrato Principal suficientes para retenção e/ou compensação com os valores das penalidades aplicadas.

3.1.3 Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, com Limite Máximo de Indenização de 1% (um por cento) do valor do Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Esta Apólice não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;

b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na

Página 9 de 14

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 11857 - 15º ANDAR - CONJ 151 E 152 - CEP: 04578-908 - BROOKLIN PAULISTA - SÃO PAULO - SP
Tels 27116800 - SAC 08009799070-www.consumidor.gov.br - Ouvidoria: 08007280218 - WhatsApp - (11) 2711-6800
SUSEP 0800 021 8484 - Processo SUSEP nº 15414.638023/2022-11

Apólice N° 017412025000107750149905

Endosso N° 0000000

Proposta N° 576272

Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE SOUSA
TOMADOR: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA

cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Contrato Principal;

d) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;

e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;

f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de seguro;

g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;

h) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;

i) Atraso do Tomador na apresentação desta Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;

j) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;

k) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.

l) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;

b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;

c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;

d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do

Apólice N° 017412025000107750149905

Endosso N° 0000000

Proposta N° 576272

Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE SOUSA
TOMADOR: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA

Contrato Principal;

e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta de emissão da Apólice/Endosso;

f) Agravamento intencional do risco pelo Segurado;

g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Seguradora para entrega de documentos e informações, bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a seguradora, indicando claramente os itens do contrato principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva – neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal -, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

7.2.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

I – Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

Apólice N° 017412025000107750149905

Endosso N° 0000000

Proposta N° 576272

Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE SOUSA

TOMADOR: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA

II – Cópia integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação em definitivo das penalidades;

III – Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;

IV – Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;

V – Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados ao Tomador;

VI – Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em diário oficial, quando for o caso;

VII – Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;

VIII – Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável.

7.2.2 Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente acompanhada dos documentos apresentados no item 7.2.1.

7.2.2.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais, hipótese em que o prazo previsto no item 7.2.2. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela Seguradora.

7.2.2.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.3 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou quando do inadimplemento por culpa ou dolo do Tomador, após a rescisão do Contrato Principal, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária pela Seguradora.

8. INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da caracterização de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:

I – Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;

II – Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.

8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da indenização do sobrecusto e das multas será calculado da seguinte forma:

8.2.1 Sobrecusto:

Apólice N° 017412025000107750149905

Endosso N° 0000000

Proposta N° 576272

Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE SOUSA
TOMADOR: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA

$$PI = cs - ct - (x-y)$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; cs = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo Tomador antes da rescisão; (x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.2.2 Multas:

$$PI = m - ct$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 Seja qual a forma escolhida, a Indenização deverá ocorrer / ser iniciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

8.3.1 O não pagamento da Indenização no prazo acima implicará a incidência de juros moratórios (equivalentes à taxa vigente aplicável para débitos tributários federais) e correção monetária com base no IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), contados do primeiro dia posterior ao término do prazo.

8.3.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

IV - Quando o Contrato Principal for extinto;

V - Quando do término de vigência previsto na Apólice;

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas "II" e

Apólice Nº 017412025000107750149905
Endosso Nº 0000000
Proposta Nº 576272
Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE SOUSA
TOMADOR: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA

IV" do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar contado do recebimento dos documentos, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

10.9 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.10 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.11 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.12 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

10.13 O tomador e segurado reconhecem que a eficácia da apólice (e eventuais endossos) está vinculada à aceitação de sua integralidade pelo Segurado.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1329 – Edição Especial de Maio de 2025

Sousa/PB – Segunda, 12 de Maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA 02/2025

CONTRATO Nº: 175/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CUJO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOS, SERÁ A DE MENOR PREÇO GLOBAL para realização de SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM DIVERSAS RUAS D, CIDADE DE SOUSA-PB

CONTRATADO: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA (CLC), inscrita no CNPJ sob o nº 00.779.059/0001-20

VALOR GLOBAL: R\$ 270.740,86 (duzentos e setenta mil setecentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos)

Fundamentação: Lei 14.133/21

Data assinatura contrato: 09 de maio de 2025

VIGÊNCIA: 12 Meses

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1228 - Edição Especial de Janeiro de 2025



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



[prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1228 – Edição Especial de Janeiro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 09 de Janeiro de 2025

PORTARIAS

PORTARIA Nº 024/2025/PMS-GAB

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c o art. 16, da Lei Complementar nº. 008, de 1º de outubro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 26, de 15 de dezembro de 2003, resolve

NOMEAR

ALYNE SANTOS DE PAULA, para exercer o cargo de **Diretora de Licitação**, Símbolo DA, integrante do quadro de provimento em comissão da Secretaria de Finanças, até ulterior deliberação.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 01 de Janeiro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 025/2025/PMS-GAB

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município, com as inserções da Lei Complementar nº. 040, de 30 de novembro de 2005, resolve

NOMEAR

JULIANA DA PAZ DE SÁ, para exercer o cargo de **Secretária Executiva**, Símbolo DAI, integrante do quadro de provimento em comissão da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, até ulterior deliberação.



Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1228 – Edição Especial de Janeiro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 09 de Janeiro de 2025

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 01 de Janeiro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 026/2025/PMS-GAB

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município, com as inserções introduzidas pela Lei Complementar n.º 033, de 20 de maio de 2004, resolve

NOMEAR

LUAN LIMEIRA DE ANDRADE, para exercer o cargo de **Apoio Administrativo**, Símbolo DAI-2, integrante do quadro de provimento em comissão da Agência Municipal de Desenvolvimento, até ulterior deliberação.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 01 de Janeiro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 027/2025/PMS-GAB

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c o art. 14, inciso III, da Lei Complementar n.º 008, de 1º de outubro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 26, de 15 de dezembro de 2003, resolve

NOMEAR



Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1228 – Edição Especial de Janeiro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 09 de Janeiro de 2025

MATHEUS FRANÇA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de **Gerente de Programação e Orçamento**, Símbolo DAI, integrante do quadro de provimento em comissão da Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento, até ulterior deliberação.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 01 de Janeiro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 028/2025/PMS-GAB

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c o art. 12, inciso III, da Lei Complementar nº. 008, de 1º de outubro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 26, de 15 de dezembro de 2003, resolve

NOMEAR

INGRID MARA DE LIMA LEITE, para exercer o cargo de **Gerente de Contratos**, Símbolo DAI, integrante do quadro de provimento em comissão da Secretaria de Administração, até ulterior deliberação.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 01 de Janeiro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1228 – Edição Especial de Janeiro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 09 de Janeiro de 2025

PORTARIA Nº 029/2025/PMS-GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o que dispõe no decreto municipal nº 850-A/2024 e a Lei federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para atuar nos procedimentos relativos às Licitações, como função de *diretores internos dos processos*, de acordo com art. 6º, § 3º, decreto municipal nº 850-A/2024, regulamento da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

Alyne Santos de Paula

Juliana da Paz de Sá

Ingrid Mara de Lima Leite

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Publique-se e Registre-se.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 01 de Janeiro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 030/2025/PMS-GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o que dispõe no decreto municipal nº 850-A/2024 e a Lei federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais.

RESOLVE:



Art. 1º - Nomear para atuar nos procedimentos relativos às Licitações, a função de *agente de contratação e equipe de apoio*, de acordo com art. 16 do decreto municipal nº 850-A/2024, regulamento da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

Agente de contratação:

Thalita Pereira Ribeiro

Fellipe Ruan Lima Mendes

Equipe de apoio:

Juliana da Paz de Sá

Ingrid Mara de Lima Leite

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Mantem-se válida a portaria anterior para promover qualquer ato necessários relativo aos processos anteriores, com fundamento nas leis nº 8.666/93, 10.520/02, entre outras.

Art. 4º - Publique-se e Registre-se.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 01 de Janeiro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 031/2025/PMS-GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o que dispõe no decreto municipal nº 850-A/2024 e a Lei federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para atuar nos procedimentos relativos às Licitações, a função de *gestor de contrato*, de acordo com art. 40 do decreto municipal nº 850-A/2024, regulamento da lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal:

Matheus França de Oliveira



Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1228 – Edição Especial de Janeiro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 09 de Janeiro de 2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Publique-se e Registre-se.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 01 de Janeiro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 032/2025/PMS-GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município c/c o que dispõe a Lei 8.666/93 e demais disposições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para integrarem a **COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**, para mandato de 02 (dois) anos, correspondente ao 1º biênio 2025/2026 junto à DEFESA CIVIL.

- I- **WESLEY SIDNEY RODRIGUES VIEIRA**, para exercer o cargo de **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**, até ulterior deliberação.
- II- **JOSÉ LÁZARO DA COSTA SILVA**, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil**, até ulterior deliberação.
- III- **ANTONIO SOARES VIEIRA**, para integrar o **Setor Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**, até ulterior deliberação.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 01 de Janeiro de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO****DECLARAÇÃO FONTE DE RECURSO**

Vistos etc.

Considerando o pedido do prefeito para análise de recurso, informo **que há previsão de disponibilidade financeira** para realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CUJO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA SERÁ A DE MENOR PREÇO GLOBAL para realização de SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE SOUSA-PB**, no programa do Exercício financeiro de 2025.

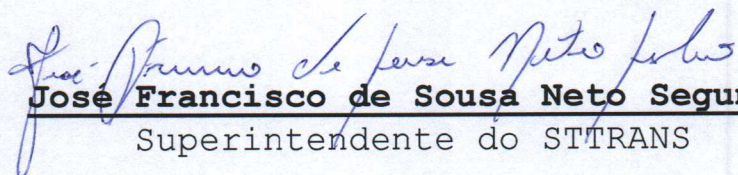
Recursos Livres (Ordinário) 15001000

Aplicações Diretas

OBRAS E INSTALAÇÕES 000780 4490.51 99

Atenciosamente,

Sousa - PB, 17 DE MARÇO DE 2025


José Francisco de Sousa Neto Segundo
Superintendente do STTRANS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Vistos etc.

Classificação Institucional Funcional Programática Fonte de Recurso/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa.

Declaro haver previsão de dotação orçamentária para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CUJO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA SERÁ A DE MENOR PREÇO GLOBAL para realização de SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE SOUSA-PB**

15 453 1011 2095 MODERNIZAÇÃO DO TRÂNSITO URBANO

Objetivo: ADEQUAÇÃO DO FLUXO DE VEÍCULOS NO PERÍMETRO URBANO, COM EQUIPAMENTOS DE ULTIMA GERAÇÃO, PROPORCIONANDO MELHORES CONDIÇÕES.

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Aplicações Diretas

000777	3390.30	19	MATERIAL DE CONSUMO-OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Fiscal
000778	3390.36	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fiscal
000779	3390.39	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fiscal

Aplicações Diretas

000780	4490.51	99	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal
000781	4490.52	99	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal

Sousa – PB, 17 de março de 2025

Atenciosamente,

JOÃO BOSCO DE QUEIROGA JUNIOR
Secretário de Planejamento

OR-CODE

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

I<BRA030271845<215<<<<<<<<<<
7108145M2806114BRA<<<<<<<<<<2
CELITON<<LUI<COSTA<DE<OLIVEIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RN

NOME
TULIO SALATIEL COSTA LIMA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
2048208 SSP-RN

CPF
054.978.594-76

DATA NASCIMENTO
17/10/1987

FILIAÇÃO
FRANCISCO EDSON OLIVEIRA LIMA
KATIA REIJANE COSTA DE LIMA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AE

Nº REGISTRO
01770799897

VALIDADE
13/12/2025

1ª HABILITAÇÃO
23/01/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MOSSORÓ, RN

DATA EMISSÃO
14/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

25895555009
RN707567235

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2003162664

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 NOME E SOBRENOME
BRENO SAVIO BEZERRA FREIRE

1ª HABILITAÇÃO
31/05/2006

3 DATA, LOCAL E UI DE NOTICAMENTO
03/03/1988, MOSSORO, RN

4a DATA EMISSÃO **4b VALIDADE** **ACC**
12/06/2024 **16/06/2034** **D**

4c END. IDENTIFICANTE / CDD EMISSOR 2-UF
002181697 SSP RN

4d CFI **5 1º REGISTRO** **6 CM NUB**
D66 221.644-01 **03853670490** **B**

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

7 ILUSTRAÇÃO
MANOEL ELITO FREIRE

8 ASSINATURA DO PORTADOR



RIVANDA BEZERRA DE MEDEIROS

	10	11	12
ACC 			
A 			
AT 			
B 		13/06/2094	
BT 			
C 			
CT 			

	10	11	12
D 			
D1 			
DE 			
CE 			
CEB 			
CEC 			
CEF 			

13 OBSERVAÇÕES

A

1 LOCAL
NATAL, RN

ASSINADO DECOMUNENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

B904065713
070713112526

RIO GRANDE DO NORTE

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA038536704<903<<<<<<<<<<
8803034M3406119BRA<<<<<<<<<<4
BRENO<<SAVIO<BEZERRA<FREIRE<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.779.059/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/1995
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLC - CONSTRUTORA LUIZ COSTA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR 110	NÚMERO 201	COMPLEMENTO KM 52.50
CEP 59.600-970	BAIRRO/DISTRITO ALTO DO SUMARE	MUNICÍPIO MOSSORO
UF RN		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCILA@CLCCONSTRUTORA.COM.BR		TELEFONE (84) 3318-9500/ (84) 3318-9501
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/03/2025 às 09:38:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria da Fazenda

C.I.M. - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ALVARÁ 2025

INSCRIÇÃO: 001.519-9		CPF / CNPJ: 00.779.059/0001-20	INÍCIO DA ATIVIDADE: 08/1995	I.S.S.		T.L.F.	
NOME / RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA		REGIME: HOMOLOGADO		VIGÊNCIA:		REGIME: TLF/ALV/INS	
NOME FANTASIA: CLC - CONSTRUTORA LUIZ COSTA		PÚBLICIDADES		ÁREA COBERTA: 120		ÁREA DESCOBERTA:	
ENDEREÇO: BR 110, 201, KM 52, ALTO SUMARE 59600-970 MOSSORÓ/RN		REGIME: NORMAL		VIGÊNCIA:		MÁQUINAS E AFINS	
NATUREZA JURÍDICA: SOC P/COTAS RESP LTDA		LETREIROS: 1		ARTES E OFÍCIOS:		VEÍCULOS:	
DATA DE CONCESSÃO:		REGIME: NORMAL		VIGÊNCIA:		MÁQUINAS:	
ATIVIDADES ECONÔMICAS: F4212-0/000 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS		HORÁRIO ESPECIAL		VIGÊNCIA:		ATÉ 50 HP:	
A0161-0/099 - ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		ATE 22 HS: NÃO		APÓS 22 HS: NÃO		ACIMA DE 50 HP:	
F4211-1/001 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS		OBSERVAÇÃO:		VIGÊNCIA:		GUINDASTES:	
F4222-7/001 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO		Referido documento não autoriza a ligação de água e energia elétrica.		VIGÊNCIA:		FORNOS:	
F4299-5/099 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		INSTRUÇÕES GERAIS:		VIGÊNCIA:		OUTROS:	
F4313-4/000 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM		DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO E ALVARÁ NO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUÍNTES DA PREFEITURA DE MOSSORÓ O SEU USO É OBRIGATÓRIO PARA OS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA VALIDADE DESTES CARTÃO É NECESSÁRIO QUE NÃO CONSTE RASURAS.		VIGÊNCIA:		CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:	
				VIGÊNCIA:		DATA DE VALIDADE:	
				VIGÊNCIA:		JLSE62190	
				VIGÊNCIA:		31/12/2025	

VALIDE ESTE CIM NO SITE: <http://www.prefeiturademossoro.com.br/>



SECRETARIA DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE

Relatório Emitido em: 17/03/2025 09:43:33

Inscrição Estadual: 20.072.952-7	CNPJ/CPF: 00.779.059/0001-20	
Razão Social: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA		
Nome Fantasia: *** Sem nome fantasia ***		
Tipo Contribuinte: ESPECIAL	Regional: 6 URT	
Produtor Rural de Pequeno Porte: NÃO		
Detalhe da Inscrição: Sem Informação		
CNAE Principal: 12-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS		
CNAE Secundário:		
Natureza Jurídica: -		
Regime Pagamento: NORMAL	Início de Atividade Comercial: 15/09/1995	Situação Cadastral: BAIXADO
Endereço: ROD BR 110, 201 - ALTO DO SUMARE - KM 52.50 - CEP: 59600970 - MOSSORO/RN	Telefone: (84) 33189536	
Credenciado: Credenciamento para ICMS antecipado (31/07/2007)	Obrigado ao Envio de Arquivos de EFD: NÃO	



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Tributação
Cadastro de Contribuintes do Estado CCE

Certidão de Baixa de Inscrição no CCE Nº 5331304

Contribuinte		
CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA		
Inscrição Estadual 20.072.952-7	CNPJ/CPF 00.779.059/0001-20	Atividade CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
Protocolo Nº 35709702018	Processo SRF RN64190964	Data da Baixa 31/08/2018
Endereço ROD BR 110, 201 - ALTO DO SUMARE - CEP: 59600970		Município MOSSORO/RN

Certificamos a baixa da inscrição, acima identificada, no CCE, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão via Internet nos termos do Art. 681J, § 13 do regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

A presente certidão de baixa cadastral, emitida em **17/03/2025 às 09:51**, pode ser conferida na Internet no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-baixa> pelo agente recebedor.

Emitida via Internet

Autenticador: AB709EEC70A43078CD4618E31AC25FB3

DESPACHO

Processo nº 00310163.000113/2021-72

Interessado: CONSTRUTORA LUIZ COSTA

DECLARAÇÃO

Em atendimento a solicitação do interessado, ao final nominado, verificamos que o mesmo, consoante as alterações em seu contrato social, devidamente registradas na JUCERN, conforme consulta ao SIARCO, tem como atividades econômicas a prestação dos seguintes serviços:

4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS

O artigo 1º, incisos IV e V, do Regulamento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – RICMS, aprovado pelo Decreto 13.640/97, estabelece que incide ICMS no fornecimento de mercadorias com prestação de serviços, não compreendidos na competência tributária dos municípios, ou quando assim enquadrados, haja expressa indicação em Lei Complementar nesse sentido.

A Lei Complementar a que se refere o inciso V, do artigo 1º, do RICMS, é a LC 116/2003. O seu artigo 1º determina que configura fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a prestação de serviços que estejam elencados em lista anexa à tal norma.

O §2º do artigo 1º da LC 116/2003, estatui que os serviços especificados na lista supra, mesmo os que ocorram com fornecimento de mercadorias, não são passíveis de tributação de ICMS, exceto quando haja ressalva expressa em sentido adverso.

Os incisos 7.02 e 14.02, da lista anexa à LC 116/2003, sem nenhuma ressalva expressa de possibilidade de tributação de ICMS, enumera uma série de serviços que englobam, justamente, os que estão previstos como atividades econômicas praticadas pela requerente no desenvolver de sua atuação empresarial e que, portanto, somente são passíveis de constituírem fatos geradores de ISSQN.

Por outro lado, o artigo 146 do RICMS conceitua como contribuinte, qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua fato gerador da obrigação tributária pertinente, realizando com habitualidade, ou em volume comercial, operação que se inclua no rol das hipóteses de incidência de ICMS.

O parágrafo único do supracitado diploma legal, estabelece as hipóteses de incidência do ICMS e as situações fáticas, que quando ocorridas, constituem-se em fato gerador desse tributo, não estando a requerente enquadrada em nenhuma delas.

Diante do exposto, e em virtude das atividades praticadas pela requerente, não configurarem fato gerador de ICMS, mas, sim, de ISSQN, como bem se depreende de um análise perfunctória da legislação mencionada, logo como não sendo considerado como contribuinte daquele imposto, mas deste, e, como o mesmo não é de competência tributária do Estado do Rio Grande do Norte, declaro para os devidos fins que a empresa CONSTRUTORA LUIZ COSTA, CNPJ 00.779.059/000120 NÃO está obrigada a cumprir os ditames do inciso I, do artigo 150 do RICMS, qual seja, a de se inscrever no Cadastro de Contribuinte do Estado – CCE.

Mossoró-Rn, 03 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERREIRA DO ROSARIO FILHO, Auditor Fiscal do Tesouro Estadual**, em 03/03/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8681048** e o código CRC **13BB1BCA**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA**

CNPJ: **00.779.059/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:50:15 do dia 29/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2025.

Código de controle da certidão: **FB3D.CE3B.66C7.6FAE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 00.779.059/0001-20
Razão Social: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA
Endereço: ROD BR 110 201 KM 52.50 / ALTO DO SUMARE / MOSSORO / RN / 59600-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2025 a 22/04/2025

Certificação Número: 2025032419400061239715

Informação obtida em 01/04/2025 07:41:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 00.779.059/0001-20

Certidão nº: 15450919/2025

Expedição: 17/03/2025, às 10:31:43

Validade: 13/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.779.059/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9510172
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA**
CNPJ: **00.779.059/0001-20** Inscrição Estadual: **20.072.952-7**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **17/03/2025** às **09:41:54** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **170.203.197.228**.

Validade até **15/04/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Número 371.894

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada, conforme Artigo 329 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal.

Certidão expedida com base no artigo 205 do código Tributário Nacional e Artigo 328 da Lei Complementar nº 096/2013 - Código Tributário Municipal e nos termos dos artigos 2º, I e 3º da Portaria nº 008/2013-SEFAZ.

Contribuinte: CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA.

C.N.P.J.: 00.779.059/0001-20

Inscrição no CMC: 001.519-9

Certidão Válida por 60 dias

Mossoró, 06 de MARÇO de 2025

Código de Validação: SKBV63668

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://contribuinte.mossoro.rn.gov.br>



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/06/2025 às 11:11:01 foi protocolizado o documento sob o Nº 76447/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Sousa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Renata Duarte da Costa.

Número do Contrato: 000001752025

Data da Publicação: 12/05/2025

Data da Assinatura: 09/05/2025

Data Final do Contrato: 09/05/2026

Valor Contratado: R\$ 270.740,86

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CUJO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA SERÁ A DE MENOR PREÇO GLOBAL para realização de SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE SOUSA-PB

Contratado (Nome): CONSTRUTORA LUIZ COSTA Ltda.

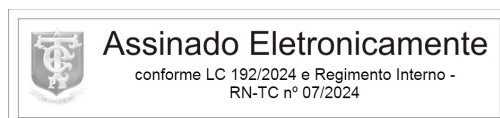
Contratado (CNPJ): 00.779.059/0001-20

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 1

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	596a82c08036c9b776334982b72fe90b
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	95be490da6f79222b628e5c06058e236
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c39b7edcdb516377f3133e47af066bb4
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	65a11e2e17810d6ffb63e02ebe42db3b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	290a0f7212f1f97bd9c56d373d882ddb

João Pessoa, 11 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB